



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1567/2023

Processo Número: **34634/2023** | Data do Protocolo: 09/11/2023 18:05:20

Autoria: **Andréa Werner**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Estabelece a obrigatoriedade de realização de uma sessão de cinema voltada a pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista como condição para a realização de parcerias, publicidade, benefícios e incentivos ao audiovisual no Estado de São Paulo**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003900340030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Estabelece a obrigatoriedade de realização de uma sessão de cinema voltada a pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista como condição para a realização de parcerias, publicidade, benefícios e incentivos ao audiovisual no Estado de São Paulo

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Será condição obrigatória para a prorrogação ou realização de novas parcerias, publicidades, concessão de benefícios fiscais ou participação de leis de incentivo do Estado de São Paulo que o estabelecimento de cinema reserve, no mínimo, uma sessão quinzenal destinadas a familiares e pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outros transtornos do neurodesenvolvimento"

§1º - Durante tais sessões, em que não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º - As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição.

Artigo 2º - As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista e com o símbolo da pessoa com deficiência, que serão afixados na entrada da sala de exibição.

Artigo 3º - Nestas sessões serão permitidas a entrada de animais de suporte e outros instrumentos de acessibilidade

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O cinema é uma forma de arte e entretenimento que pode proporcionar benefícios culturais, educacionais e terapêuticos para as pessoas. No entanto, muitas pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou com outros transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam barreiras para acessar e desfrutar das salas de cinema, devido às condições ambientais, sensoriais e comportamentais que elas exigem.

Por isso, este projeto de lei visa garantir o direito de acesso à cultura e à inclusão social dessas pessoas, bem como de seus familiares, que muitas vezes deixam de frequentar o cinema por falta de opções adequadas às suas necessidades. Ao estabelecer a reserva de uma sessão quinzenal destinada a esse público, o projeto de lei busca criar um ambiente acolhedor, confortável e adaptado, em que as pessoas possam assistir aos filmes sem se sentirem constrangidas ou discriminadas.

As adaptações previstas pelo projeto incluem a redução do volume de som, o aumento da iluminação da sala, a permissão para a entrada e saída livre dos espectadores, a identificação das sessões com os símbolos da pessoa com deficiência e do espectro autista, e a autorização para a entrada de animais de suporte e outros instrumentos de





acessibilidade. Essas medidas visam respeitar as características individuais e as preferências das pessoas com deficiência, com TEA ou com outros transtornos do neurodesenvolvimento, bem como facilitar a sua comunicação e interação com os demais.

O projeto de lei também estabelece um prazo de 90 dias para a sua entrada em vigor, a fim de permitir que os estabelecimentos de cinema se adaptem às novas exigências e se preparem para receber esse público. Nesse período, o Estado deverá oferecer orientação e apoio técnico aos proprietários e funcionários dos cinemas, bem como divulgar a iniciativa para a sociedade.

Além disso, o projeto de lei também tem o objetivo de estimular a responsabilidade social dos estabelecimentos de cinema, que receberão incentivos do Estado para promover essa iniciativa. Dessa forma, espera-se que o projeto de lei contribua para a valorização da diversidade, da cidadania e da qualidade de vida das pessoas com deficiência, com TEA ou com outros transtornos do neurodesenvolvimento e seus familiares.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350037003900390030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 09/11/2023 17:25

Checksum: **AE22DD4E187FFD3E2300221738C573C2C80AD5E918A0933BDFE9C8BCF1DDF996**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350037003900390030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.